

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – (CEP: 05429-000), por seu representante legal abaixo assinado, doravante chamada de **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO (2º GRAU) DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC-SP**, inscrito no CNPJ, sob o nº 55.054.282/0001-00 e código sindical nº 012.386.02757-2, estabelecido na Capital de São Paulo à rua Vinte e Quatro de Maio, nº 104, 12º andar, conjuntos A e B, República, (CEP 01041-000), por seu Presidente, denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá aos seus empregados, representados pelo SEGUNDO ACORDANTE, um reajuste salarial na base de 8,00% (oito por cento), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2011. A vigência do reajuste é de 1 (um) ano, contado de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

2ª - VALE DE REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá vale de refeição, fornecido através de 02 cartões eletrônicos, com valor total equivalente a 24 vales de R\$ 20,00 (vinte reais), mantendo-se a sistemática atual e tabela de subvenção a seguir:

Níveis	Faixa Salarial R\$		Subsídio (%)
	De	Até	
I	-	1.995,75	100 *
II	1.995,76	3.027,99	95
III	3.028,00	3.853,81	85
IV	3.853,82	5.367,80	75
V	Acima de	5.367,80	70

(*) Valor Descontado pela utilização de vales R\$ 0,01



3ª - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá Cesta Básica no valor facial de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os empregados, mantendo-se a mesma subvenção atual, exceto para os empregados que recebem acima de R\$ 5.034,72 (cinco mil e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), que terão um subsídio mensal de 80% (oitenta por cento).

4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

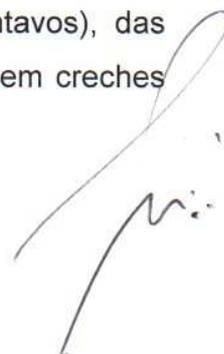
A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá gratificação de férias com valor fixo de R\$ 1.153,05 (um mil, cento e cinquenta e três reais e cinco centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento) da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado.

Será considerado salário para efeito de cálculo da gratificação de férias, o salário base do empregado acrescido da gratificação de função, comissão de função, comissão e/ou adicional por tempo de serviço se houver.

4.1. A gratificação será devida, somente, aos empregados que tiverem o direito a 30 (trinta) dias de férias, sendo, no entanto, garantida aos demais a gratificação de 1/3 prevista na Constituição Federal.

5ª – AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, para as empregadas e para os empregados solteiros, viúvos ou separados, desde que detenham a guarda legal dos filhos, um auxílio creche, em forma de reembolso, no valor de até R\$ 211,88 (duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), das despesas efetuadas e comprovadas com o internamento dos mesmos em creches ou em instituições análogas de sua escolha, legalmente constituídas.



5.1. Este benefício atenderá as crianças na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias;

5.2. Para as crianças de 0 a 1 ano de idade, o reembolso das despesas será integral pelo período de 6 meses. Neste caso, a escolha da creche será efetuada em comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e o beneficiário;

5.3. Somente fará jus a este auxílio, o beneficiário que apresentar o comprovante de despesas. Entende-se por despesas o valor referente à matrícula e mensalidade.

6ª – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS, LANCHAS E BARCOS DA EMPRESA

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE efetuará o pagamento de adicional aos empregados que dirigem veículos, equipamentos automotivos, lanchas e barcos motorizados, no valor diário de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), mantidos os demais critérios atuais.

7ª - GARANTIA DE 98% NO EMPREGO

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, na vigência desse Acordo, a garantia no emprego a 98% (noventa e oito por cento) de seu efetivo de pessoal.

7.1. Assim sendo, a PRIMEIRA ACORDANTE não poderá promover no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, demissões superiores a 2,0% (dois por cento) do efetivo existente em 30 de abril de 2011;

7.2. Não serão computados no primeiro item os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; aposentadoria de qualquer modalidade; falecimento de empregados; demissões de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada;

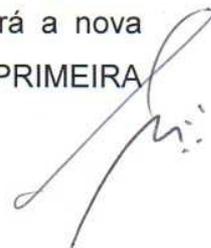
7.3. Em caso do rompimento da concessão dos serviços, a PRIMEIRA ACORDANTE compromete-se a envidar todos os esforços possíveis para a recolocação dos empregados envolvidos;

- 7.4. Para pleno cumprimento desta cláusula a PRIMEIRA ACORDANTE fornecerá, mensalmente, ao SEGUNDO ACORDANTE, a relação de empregados demitidos e modalidades;
- 7.5. A quantidade de empregados em 30 de abril de 2011 é de 15.324, abrangendo todas as categorias profissionais da PRIMEIRA ACORDANTE;
- 7.6. O Comitê Estratégico de Recursos Humanos e Qualidade analisará as demissões de empregados por iniciativa da empresa abrangido na cláusula 7.1 deste acordo visando verificar o reaproveitamento em outras áreas da empresa.

8ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO/ACIDENTÁRIO

A PRIMEIRA ACORDANTE pagará, pelo período de 6 (seis) meses, ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício previdenciário de auxílio doença/acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

- 8.1. Do valor a ser complementado, serão deduzidas as parcelas legais que normalmente seriam descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo;
- 8.2. O empregado somente fará jus à complementação desde que possua 6 (seis) meses de emprego na PRIMEIRA ACORDANTE, contados a partir da data de admissão, bem como, tenha direito ao benefício de auxílio-doença, de acordo com a legislação previdenciária vigente;
- 8.3. A referida complementação poderá continuar a ser paga após decorridos 6 (seis) meses de afastamento, mediante avaliação técnica de cada caso, efetuada pela PRIMEIRA ACORDANTE;
- 8.4. Independente de revisão médica, o pagamento da complementação será suprimido a partir do mês em que for apresentada a comunicação de resultado de exame médico, sem data definida;
- 8.5. Em caso de discordância por parte do empregado, quanto à cessação do pagamento da complementação após 6 (seis) meses, prevalecerá a nova decisão que venha a ser obtida de comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e o SEGUNDO ACORDANTE.



9ª – DIRIGENTE SINDICAL

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, de 1 (Um) Dirigente Sindical para o SEGUNDO ACORDANTE.

10ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PRIMEIRA ACORDANTE aplicará o Programa de Participação nos Resultados de acordo com o Decreto Estadual nº 56.877/2011 e Ofício Circular CPS nº 01/2011, considerando o período de janeiro a dezembro de 2011 e o valor correspondente de até uma folha de pagamento.

11ª - LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 1º de maio de 2011, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá 60 (sessenta) dias adicionais ao período da Licença Maternidade, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, para empregadas gestantes que iniciarem a Licença Maternidade. Serão estendidos os sessenta dias para as empregadas em gozo de Licença Maternidade no mês de junho de 2011.

12ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE integrantes da categoria profissional representada pelo SEGUNDO ACORDANTE ao final assinado, em suas respectivas bases territoriais.

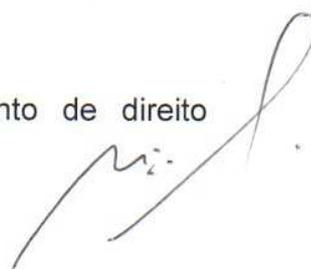
13ª – PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinqüenta e cinco centavos), por dia e por empregado, a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

14ª – DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

ENNY MELLO LEME
OAB/SP nº 53.245



15ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

16ª - NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

16.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

17ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo, com efeito retroativo a 1º de maio de 2011, terminará no dia 30 de abril de 2012.

E por estarem assim ajustadas as partes ACORDANTES assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado pelo sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 07 de Junho de 2011.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
RG: 2.162.807-61
CPF: 478.682.525-53

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo
RG: 4.257.838-3
CPF: 198.823.518-91

JENNY MELLO LEME

OAB/SP nº 59.245